


JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

183

Amara do Nascimento		Reclamante	
Bar Choop Rapido		Reclamado	
Local: Recife,	Data: 19.2.53	N.º	364
Objeto av. prévio, Rep remunerado, Horas extras.			
Espécie: <u>Escrita</u> Verbal	 Documentos	
Distribuída à <u>II</u> Junta de Conciliação e Julgamento			
		Distribuidor	



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

182/53

Aos 19 de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, compareceu perante mim, Chefe de Secretária da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, AMARA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, residente à Rua Direita, 219 - 1º andar e apresentou a seguinte reclamação contra o BAR E CHOOP RAPIDO domiciliado à Praça da Independência, 45; que foi empregada do Reclamado de 21 de Outubro de 1952 a 16 do corrente mês e ano; que tinha o horário de serviço das 13, às 23 horas com uma hora para lanche, exceto aos domingos, por falta de substituta; que tinha o horário de serviço das 13 às 23 horas, tendo esse horário se prolongado até a uma da manhã do dia 14 e às 2,10 no dia seguinte; que o Reclamado não paga os dias santos e feriados previstos por Leis Municipal e Federal. Reclama o pagamento de Cr.\$ 173,60 de 8 dias de aviso prévio, Cr.\$ 130,20 de 6 dias santos e feriados; 1 e 15 de novembro e 8 e 25 de dezembro de 1952 e 1 e 6 de Janeiro do corrente ano, pagos simples. Cr.\$ 71,50 de 22 horas extraordinárias, e Cr.\$ 195,40 da semana finda em 14 deste e os dias 15 e 16, desta semana, dando ao seu pedido o valor total de Cr.\$ 570,70.

E, para constar, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pela Reclamante.

Rosa Dias Conde dos Santos
Chefe de Secretária.

Amara do Nascimento
Reclamante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 15 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, AMARA DO NASCIMENTO, pessoalmente e o reclamado BAR CHOOP RÁPIDO

Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará, imediatamente, a Reclamante a importância de Cr. \$ 400,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação e todos os direitos existentes entre os litigantes, com plena, geral e irrevogavel quitação. Custas de Cr. \$ 38,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamado.

Amara do Nascimento
Bar Choop Rápido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos
e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 15,15 horas, na Secretaria desta

Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante

AMARA DO NASCIMENTO, pessoalmente

[representação quando houver]

e o Reclamado

BAR CHOOP RAPIDO

[representação quando houver]

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
~~nao se protesta~~

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos
tos cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 38,50, inclusive a taxa de
Educação e Saúde, pelo Reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa,
dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir
com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e
por ambas as partes.

Sidrach de Souza Albuquerque
Chefe de Secretaria

Amara do Nascimento
Reclamante

Yasmin da Silva
Reclamado

CONCLUSAO

Acta da Junta feita em conclusao dos presentes autos em Sa. Incidente Vista 2a. Junta de Conciliacao e Julgamento,

Recife, 8 de março de 1954

Sidrach de Sá
SECRETARIO

Arquite-se depois de feita a comunicacao ao Distribuidor.

Recife, 8 de março de 1954

Sidrach de Sá
PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIMENTO

Autos foram recebidos em presença
como Sr. Presidente

Recife, 8 de março de 1954

Sidrach de Sá
SECRETARIO

CONCILUSAO

Este documento foi produzido em conformidade com as normas de acesso à informação pública e de transparência da administração pública.

Handwritten signature
SECRETARIO

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi ~~recebida~~

Handwritten signature
SECRETARIO

Arquivou-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Handwritten signature
SECRETARIO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA**

Esta Junta fez junta, em presença

de ~~uma~~ cópia da comunicação ao Distribuidor

Handwritten signature
SECRETARIO

Handwritten signature
SECRETARIO